

## TERMO DE DELIBERAÇÃO

**Procedimento Administrativo n. 09.2008.00000028-0**

Participantes:

Eduardo Paladino – Promotor de Justiça  
Delfim Pádua Peixoto Filho – Presidente Federação Catarinense de Futebol  
Cel. Renato Cruz Júnior – Comandante da 1ª Região da PMSC

**Considerando** o disposto na **Cláusula 03** do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 10 de março de 2008, entre Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Polícia Militar de Santa Catarina, Federação Catarinense de Futebol, Associação de Clubes de Futebol Profissional de Santa Catarina e Clubes de Futebol do Estado de Santa Catarina, a qual dispõe que, "*Devidamente cadastrada junto à FCF, se a torcida organizada promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou transgredir suas regras estatutárias, a critério da Federação Catarinense de Futebol, da Polícia Militar e do Ministério Público, de comum acordo, os seus torcedores ficarão proibidos, pelo prazo de três meses a um ano, conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, de ingressarem aos estádios de futebol portando vestuários, bandeiras e faixas com os símbolos da respectiva torcida organizada, bem como de permanecerem aglomerados dentro dos estádios ou num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização das partidas*";

**Considerando** o disposto no artigo 39-A da Lei n. 10.671/03 (Estatuto do Torcedor): "*A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos*";

**Considerando** os diversos registros de ocorrência remetidos a esta Promotoria de Justiça pela Polícia Militar de Santa Catarina (Nota

Técnica n. 532/1ªRPM/2015 – fls. 1074/1075; Nota Técnica n. 759/1ªRPM/2015 – fls. 1112/1113; Ofício n. 287/TC/4ºBPM/2015 – fls. 1124/1125; Ofício n. 03/2016/P-3/4ºBPM – fls. 1200/1201; Nota Técnica n. 836/1ªRPM/2016 – fls. 1202/1203), todos noticiando o envolvimento de integrantes da torcida organizada **Mancha Azul**, do Avaí Futebol Clube, em novos tumultos e conflitos verificados em jogos dos campeonatos catarinense e brasileiro de futebol, no período de outubro de 2014 (época da última punição à torcida organizada – fls. 951/954) a junho de 2016;

**Considerando**, ainda, principalmente, as matérias publicadas na imprensa local nos últimos dias, duas delas, sob os títulos "*Família sofre agressão de torcedores da Mancha Azul, do Avaí*", e "*Polícia quer cadastro de torcida do Avaí para identificar invasores de festa*" (fls. 1205/1208), bem como o recebimento nesta Promotoria de Justiça, no dia de hoje, de cópia do Auto de Prisão em Flagrante e outros documentos relacionados ao procedimento investigatório em trâmite na 2ª Delegacia de Polícia local, noticiando a participação de vários integrantes da torcida organizada **Mancha Azul** em gravíssimos incidentes ocorridos no último dia 11 de junho do ano em curso, nesta Capital, por ocasião da partida entre Avaí e Joinville, quando cerca de 20 (vinte) membros da referida torcida, antes do jogo e no trajeto para o estádio, aos gritos de "*aqui é Mancha Azul*", invadiram uma residência situada nas proximidades e agrediram fisicamente as pessoas que ali participavam de uma festa de aniversário, inclusive mulheres e crianças, bem como danificaram o patrimônio alheio e praticaram crime de furto, cujos fatos já resultaram na prisão em flagrante de três integrantes da agremiação, dentre eles, o seu provável presidente;

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a Federação Catarinense de Futebol e a Polícia Militar de Santa Catarina, por seus representantes abaixo assinados,

**RESOLVEM,**

de comum acordo, proibir, **a partir da presente data (16/06/16) e até o final do Campeonato Brasileiro de Futebol de 2016 – Série B**, os torcedores integrantes da torcida organizada **Mancha Azul**, do Avaí Futebol Clube, de ingressarem nos estádios de futebol brasileiros, em quaisquer competições, portando vestuários, bandeiras, faixas com referência aos símbolos e/ou **quaisquer dizeres/números/instrumentos musicais** que caracterizem manifestação coletiva, fazendo referência à respectiva torcida organizada.

A presente medida é aplicada levando-se em conta, também, os comprometedores antecedentes da torcida organizada Mancha Azul, já anteriormente sancionada, em 2 (duas) oportunidades, por participação de seus integrantes em tumultos e conflitos.

Dê-se ciência da presente deliberação às diretorias do clube e da torcida organizada envolvida.

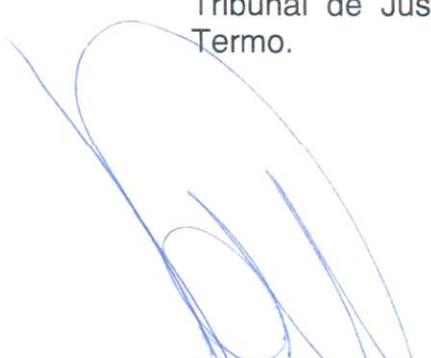
A FCF – Federação Catarinense de Futebol fará a publicação do presente Termo em seu endereço eletrônico, bem como também tomará a providência de cientificar as diretorias do clube e da torcida organizada envolvida, acerca da presente deliberação.

A Polícia Militar de Santa Catarina fará imediata comunicação aos Comandos locais da Corporação, para fins de fazer cumprir a presente deliberação em todos os estádios de futebol de Santa Catarina.

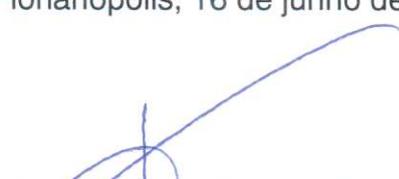
A 29ª Promotoria de Justiça da Capital fará imediata comunicação às Promotorias de Justiça com atribuição dos demais Estados da Federação, para fins de fazer cumprir a presente deliberação em todos os estádios de futebol do país.

Oficie-se à Coordenação do Programa Justiça Presente, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando-se-lhe cópia do presente Termo.

Florianópolis, 16 de junho de 2016.



Eduardo Paladino  
Promotor de Justiça



Delfim Pádua Peixoto Filho  
Presidente da FCF



Renato Cruz Júnior  
Comandante da 1ª RPM